



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ

TERMO ADITIVO 21944389

**PRIMEIRO
TERMO
ADITIVO AO
CONTRATO Nº
01/2023 QUE
ENTRE SI
CELEBRAM A
UNIÃO, POR
INTERMÉDIO
DA JUSTIÇA
FEDERAL -
SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO
AMAPÁ E A
EMPRESA ALPHA
COMÉRCIO E
SERVIÇOS.**

A União, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAPÁ**, com registro no CNPJ/MF n.º 05.426.574/0001-40, neste ato representada pelo Diretor do Foro, Juiz Federal, Alex Lamy de Gouvêa, no uso de suas atribuições, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa, **ALPHA COMÉRCIO E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.262.138/0001-45, sediada na Avenida Piauí, nº 85, bairro Pacoval, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. Charles Gomes de Jesus, portador(a) da Carteira de Identidade nº 075909, expedida pela PTC/AP, e CPF nº 432.366.182-72, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** tendo em vista o disposto nos autos do Processo Administrativo Eletrônico n.º 0001150-58.2024.4.01.8003 -JFAP e com amparo na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O objeto do presente instrumento consiste:

1.1. Concessão de repactuação do preço dos serviços de copeiragem, limpeza e conservação do prédio sede da SJAP, executados pela empresa Alpha Comércio e Serviços, conforme Contrato 01/2023 (17487981), em face de edição da Convenção Coletiva de Trabalho 008/2024 (20595940).

1.2 Exclusão do Auxílio funeral, nos termos do parecer AJU 0576834 (20457510) - Conselho Nacional de Justiça - Auxílio funeral, bem como, decisão CNJ - Auxílio funeral (20457541).

1.3. Complementação da Garantia decorrente da 1ª Repactuação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS MENSAL E GLOBAL

2.1. Em decorrência da repactuação do Contrato nº 01/2023, previsto neste termo e na Convenção Coletiva de Trabalho 008/2024 (20451286), os preços mensal e global, cujos efeitos iniciarão a partir de **janeiro/2024**, passam a ser os seguintes:

a) Valor mensal de R\$ 47.623,33 (quarenta e sete mil seiscentos e vinte e três reais e trinta e três centavos).

b) Valor anual de R\$ 571.480,01 (quinhentos e setenta e um mil quatrocentos e oitenta reais e um centavo).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DIFERENÇAS FINANCEIRAS

3.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, em virtude da repactuação dos valores apurados no PA 0001150-58.2024.4.01.8003, totalizam o montante de **R\$ 23.489,47 (vinte e três mil quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos).**

CLÁUSULA QUARTA - DA EXCLUSÃO DO AUXÍLIO FUNERAL

4.1. De acordo com o estabelecido no Parecer AJU 0576834 (20457510) - Conselho Nacional de Justiça - Auxílio funeral, e Decisão CNJ - Auxílio funeral (20457541), o benefício só poderá constar em planilha desde que previsto na CCT vigente:

Em face das razões expostas, ratifico a decisão da Diretoria-Geral, esclarecendo que o auxílio-funeral poderá vir a ser pago pela Administração Pública, desde que, cumulativamente: **a) esteja o benefício previsto na planilha de custos e formação de preços da contratação e diante de cláusula expressa em acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho, nos termos do Parecer AJU 0576834;** b) o benefício seja pago de forma ordinária a todos os integrantes da categoria e não somente àqueles que prestarem serviços à Administração Pública; e c) estiverem atendidas as demais exigências previstas na legislação que rege as licitações e contratos públicos. (negritei)

4.2 Portanto, o valor do benefício *auxílio funeral* não está previsto na atual CCT 08/2024, fato gerador que motivou a exclusão do benefício da planilha de preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO REFORÇO DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1 O Valor da garantia complementar deverá ser de **R\$ 1.083,39 (um mil oitenta e três reais e trinta e nove centavos).**

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Para garantia das despesas decorrentes das obrigações assumidas neste Termo será emitida nota de empenho por parte desta Seção Judiciária do Amapá.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

7.1. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 01/2023-JFAP.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Aditivo será publicado em forma de extrato no D.O.U, em

conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito pelas partes o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Amapá para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento.

ALEX LAMY DE GOUVÊA

Juiz Federal Diretor do Foro

CHARLES GOMES DE JESUS

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Charles Gomes de Jesus, Usuário Externo**, em 19/12/2024, às 17:20 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Lamy de Gouvea, Diretor do Foro**, em 20/12/2024, às 10:27 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **21944389** e o código CRC **D3DBDD0E**.